ACÓRDÃO Nº 11840/2018 - TCU – 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e mandar fazer as seguintes determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.091/2018-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2017)

1.1. Responsáveis: Emmanoel Pereira (056.400.914-87); Gustavo Caribe de Carvalho (494.922.681-91); Ives Gandra da Silva Martins Filho (265.496.461-20); Jose Railton Silva Rego (997.824.725-49); Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (144.418.291-91); Maria de Assis Calsing (346.336.267-87); Renato de Lacerda Paiva (029.292.447-04)

1.2. Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Tribunal Superior do Trabalho que:

1.7.1.1. informe nos relatórios de gestão e de auditoria dos próximos três exercícios financeiros as estratégias estabelecidas pelo TST e as boas práticas adotadas por gabinete de ministro no uso dos meios legais para priorizar o processamento e julgamento de processos vinculantes, bem como para processar e julgar processos repetitivos, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.443/1992;

1.7.1.2. observe os limites estabelecidos pelos arts. 73 e 74 da Lei 8.112/1990 relativos ao adicional de serviços extraordinários, ajustando, no que couber, o Ato Conjunto 22/TST.CSJT.GP, de 28 de junho de 2018, inclusive quanto ao pagamento de adicional de serviços extraordinários dimensionado com base em produtividade ou na jornada de trabalho, no período de recesso, consignada para compensação ou remunerada como serviço extraordinário;

1.7.2. recomendar ao Tribunal Superior do Trabalho que promova articulação institucional com partes interessadas em promover estratégias nacionais para prevenir litígios trabalhistas no País;

1.7.3. dar ciência desta decisão, assim como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e ao dirigente de sua unidade de auditoria interna.

Dados da Sessão:
Ata nº 45/2018 – 2ª Câmara
Data: 4/12/2018 – Ordinária
Relator: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente: Ministro AUGUSTO NARDES
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

TCU, em 4 de dezembro de 2018.

Disponível em:
https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/detalhamento/11/%252a/NUMACORDAO%253A11.840%2520ANOACORDAO%253A2018%2520COLEGIADO%253A%2522Segunda%2520C%25C3%25A2mara%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/false/1/false